

LEI N.º 2.608, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.011

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS A ASSINAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM AS INSTITUIÇÕES QUE MENCIONA.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Convênio de Cooperação Financeira com as instituições abaixo relacionadas, podendo repassar os valores ora discriminados, ou arcar com despesas das entidades, conforme o caso, até o limite de valor adiante previsto durante o Exercício Financeiro de 2012, utilizando recursos das seguintes dotações Orçamentárias:

ENTIDADE	DOTAÇÃO	VALOR (R\$)
Conselhos Municipais	02.01.00-3.3.50.41/04.122.0002.2.0005	5.000,00
AMVAP – Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba	02.01.00-3.3.70.41/04.121.0002.2.0006	120.000,00
CONSEP – Conselho de Segurança Pública	02.01.00-3.3.50.42/06.182.0002.2.0005	20.000,00
Associação de Estudantes Universitários	02.05.01-3.3.50.41/12.364.0006.2.0039	110.000,00
Conselho de Participação Popular e Desenvolvimento da Comunidade Negra	02.05.04-3.3.50.41/13.392.0007.2.0081	60.000,00
Banda de Música Municipal Maestro Victal Reis	02.05.04-3.3.50.41/13.392.0007.2.0081	80.000,00
Consórcio Cis-AMVAP	02.06.01-3.3.70.41/10.302.0009.2.0050	250.000,00
Santa Casa de Monte Alegre de Minas	02.06.01-3.3.50.43/10.302.0009.2.0080	2.300.000,00
Hospital do Câncer de Barretos	02.06.01-3.3.50.43/10.302.0009.2.0080	20.000,00
Abrigo Padre Chico	02.07.01-3.3.50.43/08.241.0011.2.0081	10.000,00
APAE – Associação de Pais e Amigos de Excepcionais	02.07.01-3.3.50.43/08.242.0011.2.0081	130.000,00
CEREA – Centro de Recuperação do Alcoolatra	02.07.01-3.3.50.43/08.244.0011.2.0081	5.000,00
Sociedade São Vicente de Paula	02.07.01-3.3.50.43/08.244.0011.2.0081	5.000,00
Sopa da Fraternidade de Monte Alegre de Minas	02.07.01-3.3.50.43/08.244.0011.2.0081	5.000,00
Lar de Amparo Chico Xavier	02.07.01-3.3.50.43/08.244.0011.2.0081	5.000,00
Albergue São Francisco de Assis	02.07.01-3.3.50.43/08.244.0011.2.0081	5.000,00

Centro Assistencial Educacional Filadélfia	02.07.01-3.3.50.43/08.244.0011.2.0081	5.000,00
Pastoral da Criança	02.07.01-3.3.50.43/08.244.0011.2.0081	5.000,00
Associações de Bairros de Monte Alegre de Minas	02.07.01-3.3.50.41/08.244.0011.2.0081	30.000,00
Associações de Bairros de Monte Alegre de Minas	02.07.01-4.4.50.42/08.244.0011.2.0081	10.000,00
Associação Beneficente Bárbara Heliodora - ABBH	02.07.01-3.3.50.43/08.244.0011.2.0081	5.000,00
Associação Aposentados e Pensionistas	02.07.01-3.3.50.41/08.244.0011.2.0081	1.000,00
Associação Amigos da Casa-Lar	02.07.02-3.3.50.43/08.243.0011.2.0081	50.000,00
Triângulo Esporte Clube	02.07.03-3.3.50.41/27.812.0008.2.0081	50.000,00
CORUMA - Clube dos Corredores de Rua de Monte Alegre de Minas	02.07.03-3.3.50.41/27.812.0008.2.0081	3.000,00
Sociedade Recreativa M. Truco	02.07.03-3.3.50.41/27.812.0008.2.0081	3.000,00
Sindicato Produtores Rurais	02.08.00-3.3.50.41/20.602.0013.2.0091	150.000,00
Associação Com. Especial de Desenvolvimento Cultural e Artístico da Comunidade Evangélica de Monte Alegre	02.07.01-3.3.50.43/08.244.0011.2.0081	5.000,00
Polícia Militar	02.01.00-3.3.90.30/06.181.0002.2.0008 3.3.90.36/06.181.0002.2.0008 3.3.90.39/06.181.0002.2.0008	40.000,00
Polícia Civil	02.01.00-3.3.90.30/06.182.0002.2.0008 3.3.90.36/06.182.0002.2.0008 3.3.90.39/06.182.0002.2.0008 4.4.90.52/06.182.0002.2.0008	60.000,00
IMA	02.08.00-3.1.90.11/20.604.0013.2.0065 3.1.90.16/20.604.0013.2.0065 3.1.91.13/20.604.0013.2.0065	90.000,00
IEF – Instituto Estadual de Florestas	02.08.00-3.3.90.30/18.542.0010.2.0128 3.3.90.36/18.542.0010.2.0128 3.3.90.39/18.542.0010.2.0128	20.000,00
EMATER – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais	02.08.00-3.3.50.41/20.606.0013.2.0066	60.000,00
UCOMAM	02.05.04-3.3.50.41/13.392.0007.2.0081	5.000,00

Parágrafo Único – Os valores dos repasses mencionados no “caput” deste artigo poderão ser reajustados mediante prévia autorização legislativa.

Art. 2º – Os referidos Convênios terão a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por igual período.

Art. 3º - A presente concessão com encargos se faz em estrita consonância ao que dispõe a Lei Federal n.º 8.666, de 21.6.93 e a Lei Complementar Federal n.º 101, de 04.05.00.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 06 DE DEZEMBRO DE 2011.



Dr. Ultimo Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal